



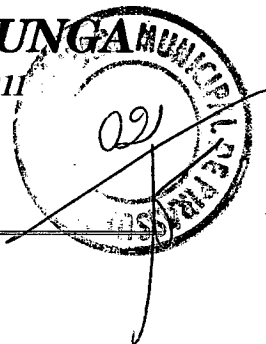
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3913 **PROJETO DE LEI Nº 96/2010**

***A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Fica denominada de “**ANTONIO TÛCKMANTEL**”, a **Rua 3**,
do Loteamento denominado “**Jardim Veneza II**”, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão
suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se
necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de agosto de 2010.


Natal Furlan
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 96/2010

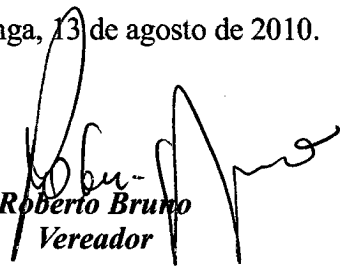
**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**ANTONIO TUCKMANTEL**”, a **Rua 3**, do Loteamento denominado “**Jardim Veneza II**”, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de agosto de 2010.


Roberto Bruno
Vereador

Cmp/asdba.



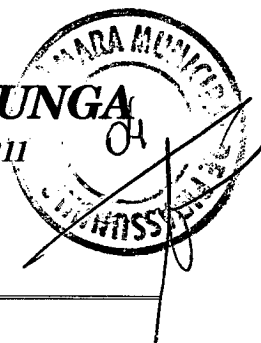
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de "**Antonio Tückmantel**", a **Rua 3** localizada Loteamento denominado "**Jardim Veneza II**", existente neste Município.

ANTONIO TÜCKMANTEL, filho de Joaquim Tückmantel e de Maria Bovo, era ferroviário, e natural de Tambaú/SP. Viveu e nasceu em Pirassununga, trabalhou na antiga FEPASA, morando em uma de suas casas, a de número 2, onde nasceu a genitora deste.

Casou-se com Catarina R. da Silva Tückmantel, e gerou 07 filhos sendo: Rosaria Tückmantel Carbonaro (*in memorian*), José Aparecido Tückmantel (*in memorian*), João Tückmantel (*in memorian*), Terezinha Tückmantel Dias, Antonio Tückmantel (*in memorian*), Ercilia Tückmantel (*in memorian*) e a caçula Maria do Carmo Tückmantel da Silva.

Hoje, a genealogia conta com aproximadamente 1.800 nomes cadastrados, desde a chegada do casal, oriundos do Reinado da Prússia, hoje Alemanha, onde a maioria estabeleceu em nossa cidade e região.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

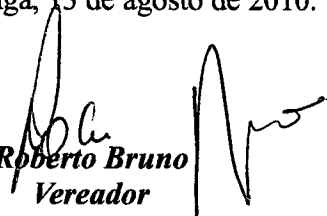
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Antonio Tückmantel faleceu em 13 de outubro de 1952.

Nobres Pares apresento esse projeto para ser apreciado por este colegiado, consignando denominar de **“Antonio Tückmantel”**, a **Rua 3** localizada Loteamento denominado **“Jardim Veneza II”**, existente neste Município.

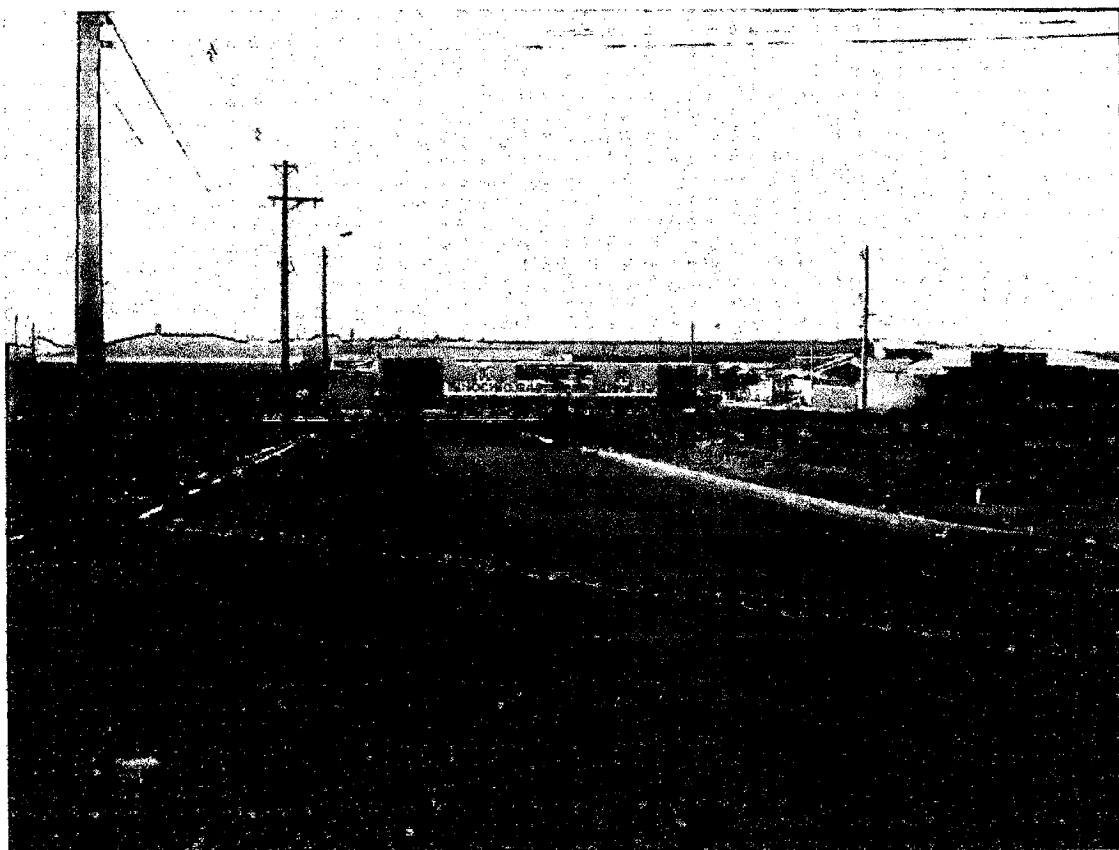
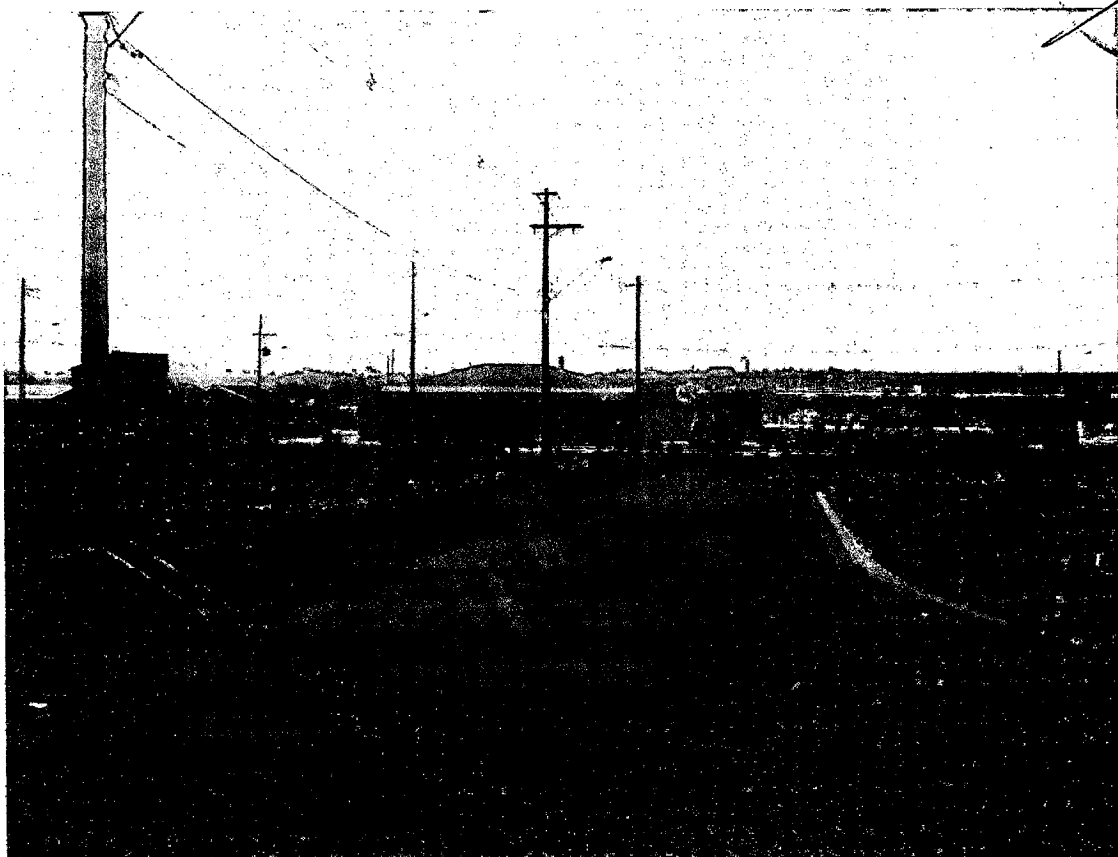
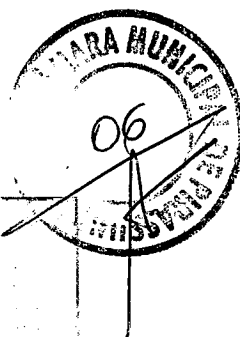
Pirassununga, 13 de agosto de 2010.


Roberto Bruno
Vereador

Cmp/asdba.

Jardim Veneza II

Rua 03



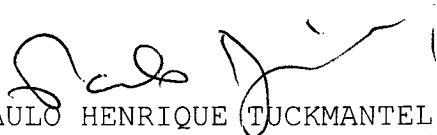
Pirassununga, 03 de novembro de 2.009.



Prezado Senhor:

Estou encaminhando em anexo, conforme solicitado, cópia reprográfica da certidão de óbito de "ANTONIO TUCKMATEL", informo ainda que por contato telefônico com o Chefe do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Pirassununga Sr. Carlos Benevenuto, verbalmente declarou não existir nome cadastrado do logradouro, a qual solicitei a possibilidade de indicar o nome supra.

Atenciosamente,


PAULO HENRIQUE TUCKMANTEL DIAS
RG 9.486.634-SSP/SP

AO SENHOR
ROBERTO BRUNO
D.D. VEREADOR MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva
Oficial de Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 14 de outubro de 1952, no livro C-26, às fls. 445, sob o n.º 6189, foi feito o registro de óbito de

ANTONIO TUCKMANTEL

falecido a 13 de outubro de 1952, às 15:00 horas, na rua 13 de Maio, n.º 91 nesta cidade, de sexo masculino, de profissão ferroviário, natural de Tambau, Estado de São Paulo, então domiciliado e residente nesta cidade acima referido, com cinquenta anos de idade, de estado civil casado com CATARINA TUCKMANTEL, filho de JOAQUIM TUCKMANTEL, natural da Alemanha, falecido nesta cidade e de MARIA BOVO, natural da Italia, residente nesta cidade.

Foi declarante José Tuckmantel e o óbito foi atestado pelo Dr. João Antonio Del Nero, tendo sido a causa da morte: Embolia mesaraica peritonite super-aguda.

Local do Sepultamento: Cemitério Municipal desta cidade.

Observações: O extinto deixou os seguintes filhos: MARIA ROSARIO com 26 anos, JOSÉ APARECIDO com 24 anos, TEREZINHA DE JESUS com 18 anos, MARIA DO CARMO com 11 anos e deixou bens a inventariar.

O referido é verdade e dou fé.

Pirassununga, 30 de outubro de 2009


LUCIMARA C. SCHIMACK GUERRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rosa Lúcia B. Cellim da Silva
Oficial

Egler Cristina da Silva Souza
Substituta da Oficial

Lucimara C. Schimack Guerra
Escrevente Autorizada

Vania Paula C. de Oliveira
Escrevente

Rua Coronel Franco, 1134 - Centro - Pirassununga/SP - CEP: 13630-136 - Fone: (19) 3561-4774 - e-mail: registrocivilpirassununga@hotmail.com

1251G-29001-31000-0809



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

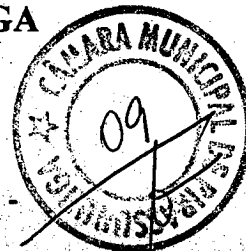
1251G-AA 029617



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 3.261, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do
protocolado da Secretaria Municipal de Administração nº 1.771, de 26 de junho de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos das Leis Complementares Municipais nºs 007/93 e 075/06, o Projeto do Loteamento Urbano denominado **“JARDIM VENEZA II”**, caracterizado como **“loteamento predominantemente RESIDENCIAL”**, situado na zona urbana desta cidade, entre os entornos do Jardim Veneza I, Vila Pinheiro, Jardim Margarida e rua Ângelo Aldrigueti, loteamento este composto de uma área de terra contendo **140.153,60 metros quadrados**, contendo 310 lotes, e que é objeto das matrículas nºs **23.835 e 23.930**, do cartório imobiliário local, cadastradas respectivamente nesta municipalidade sob nºs **6887.98.001.000.00.8 e 6887.11.035.025.00.6**, imóvel esse que, conforme referidas matrículas, constam pertencer a **THOMASI & CAMARGO LTDA.**, com sede na rua Marechal Deodoro nº 872, Jd. América, na cidade de Sta. Rita do Passa Quatro – SP, inscrita no CNPJ, sob nº **03.383.991/0001-27**, tudo conforme consta dos autos do protocolado nº 1.771/2006, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o número deste Decreto.

Art. 2º Os loteadores, em função de que referido projeto de loteamento **fora conduzido e obtido diretrizes, através da Lei Complementar Municipal nº 007/93, terão de executar sob as suas expensas**, no que couber, as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 075/06, de acordo com os projetos de infra-estrutura, e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartados às fls. **1326**, do protocolado mencionado no artigo anterior, **sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:**

EXECUÇÃO DE:

I - abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com Limpeza da área – Terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de Arrimo;

II - topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - guias e sarjetas das vias públicas;

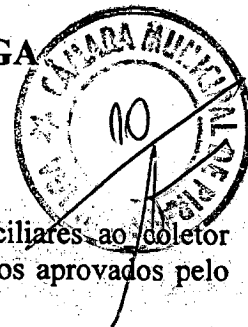
IV - redes de galerias de águas pluviais → execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V - redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - rede de abastecimento água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - arborização – (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - da Rede energia elétrica e de iluminação pública;

X - placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras constantes dos incisos VIII, IX e X serão garantidas suas execuções, através da carta de fiança bancária, nº 06.02.0053.07, (fls. 1371, do protocolo 1771/06), cujo vencimento da mesma, se dará em 24 de maio de 2007.

§ 2º As obras constantes dos incisos II, III e VII serão garantidas suas execuções, através da carta de fiança bancária nº 06.02.0054.07 (fls. 1372 do protocolo 1771/06), cujo vencimento da mesma se dará em 24 de maio de 2007.

§ 3º As obras constantes dos incisos I, IV, V e VI serão garantidas suas execuções, através da carta de fiança bancária nº 06.02.0055.07 (fls. 1373 do protocolo 1771/06), cujo vencimento da mesma se dará em 26 de março de 2007.

§ 4º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos estaduais e afins.

§ 5º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma;

§ 6º Antes do início de qualquer obra de infra-estrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 7º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º Para fins de garantir a implantação das obras do empreendimento, 5 (cinco) dias antes do vencimento de cada carta de fiança, constantes dos §§ 1º, 2º e 3º, do Artigo 2º deste Decreto, caso as mesmas não estejam concluídas, deverá a empresa apresentar nova garantia, caso não ocorra, a municipalidade promoverá a execução das referidas cartas.

Art. 4º Fica fazendo parte integrante deste, para fins registrários, cópia reprográfica das cartas de fiança bancária, de nºs 06.02.0053.07, 06.02.0054.07, e 06.02.0055.07 compondo um valor total de 1.133.210,00 (um milhão cento e trinta e três mil e duzentos e dez reais), do Banco "BANIF" de São Paulo-SP, para garantia dos serviços de infra-estrutura do Loteamento, constantes do artigo 2º e seus incisos, e classificadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



cronograma físico-financeiro, também integrante deste, os quais deverão ser apresentados no ato do registro do empreendimento, no cartório imobiliário local.

Art. 5º Especificações construtivas:

§ 1º Prover taxa de permeabilidade mínima de 10% para os lotes, quando de sua edificação, ficando vedada a sua pavimentação.

§ 2º O recuo frontal das edificações, será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada, deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual n.º 13.069/78, bem como, o memorial descritivo e justificativo do empreendimento.

§ 3º Os lotes comerciais, estão especificados no memorial descritivo e justificativo do empreendimento, no item III, alínea "d", nos quais só poderão ser estabelecidos comércio e serviços, que não produzam ou causem odores, ruídos, vibrações, poeiras, fumaça, fuligens, e nem estoquem materiais inflamáveis, e que não causem incômodo à vizinhança.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infra-estrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do alvará de licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de residências, ficam condicionados à execução da infra-estrutura do Loteamento, constantes do inciso IV do Artigo 27 da Lei Municipal Complementar nº 75/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, IV, IX do Artigo 2º deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infra-estrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas obras de infra-estrutura do empreendimento.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infra-estruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constantes dos Artigos deste Decreto, deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

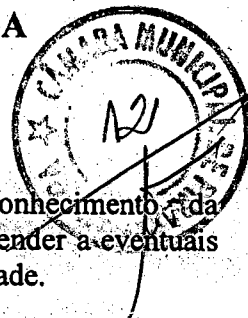
Parágrafo único. O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga – SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e os loteadores, deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

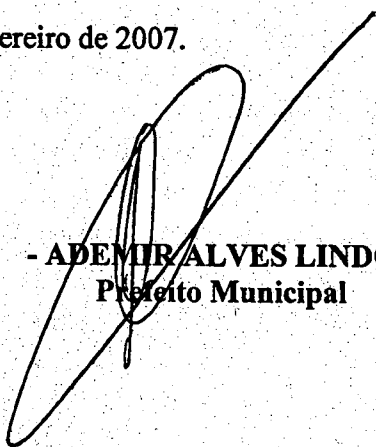
Parágrafo único. Fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga – SP, autorizado a proceder a unificação das matrículas de nºs 23.835 e 23.930, que compõem a área deste empreendimento.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto, nos Projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado 1.771/06.

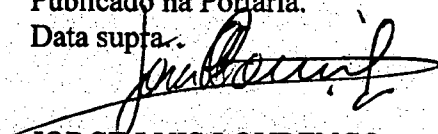
Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de fevereiro de 2007.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

Título:

Projeto Urbanístico

Folha:

02/04



Objetivo:

**Parcelamento de Solo Urbano
Jardim Veneza II**

Localidade:

Município e Comarca de Pirassununga

Proprietários:

Thomasi & Camargo Ltda.

Imóvel:

Rua Angelo Aldrigueti

Escala:

1 : 1.000

C.I.M.:

6887.98.001.000.00.8

6887.11.035.025.00.6

Matrícula:

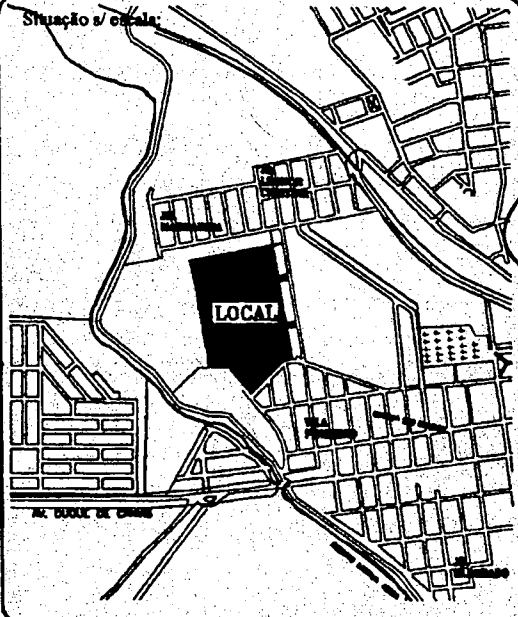
23.835

23.930

Estado:

São Paulo

Situação s/ cidade:



A Aprovação deste não implica no reconhecimento por parte desta Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

Thomasi & Camargo Ltda.
Proprietário

Eng.º Agrim. João Alexandre dos Santos
Resp. Técnico/Autor do Projeto
CREA nº 506.105.932-5/D
ART nº 92221220060544089

Aprovações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 3261/2007

Pirassununga, 16/FEV 2007



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.**, com sede à Rua Minas de Prata, 30 - 16º e 17º andares – CEP 04552-080 – Vila Olímpia - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 33.884.941/0001-94, por seus representantes legais infra-assinados (doravante denominado **FIADOR**), declara-se **FIADOR** e principal pagador da empresa **THOMASI & CAMARGO LTDA.**, com sede na rua Marechal Deodoro, nº 872, Jd. América, Santa Rita do Passa Quatro, inscrita no CNPJ nº 03.383.991/0001-27 (doravante denominada **AFIANÇADA**) em garantia do fiel, perfeito e cabal cumprimento de todas as obrigações da **AFIANÇADA**, assumidas perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA** – , situada na Rua Galício Del Nero, 51 Paço Municipal – CEP 13630-900, Pirassununga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ Nº 45.731.650/0001-45, (doravante denominada **BENEFICIÁRIA**), oriundas do Contrato para garantia de execução das obras de arborização, rede elétrica e iluminação pública e sinalização viária do loteamento denominado Jardim Veneza II, situado na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo (o "**OBJETO DA FIANÇA**").

• Valor / limite da Fiança: R\$ 225.860,00 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais), exclusivamente.

• Prazo: A presente fiança é válida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de 24 de janeiro de 2007, vencendo-se, por consequente, em 24 de maio de 2007, quando sua eficácia será, então, considerada extinta de pleno direito, independentemente de qualquer notificação prévia, judicial ou extrajudicial.

Condição 1. Pela presente CARTA DE FIANÇA, o **FIADOR** acima nomeado e abaixo assinado, responsabiliza-se, na qualidade de fiador solidário e principal pagador da **AFIANÇADA**, identificada, para garantir, até o limite acima discriminado e dentro do prazo de vigência desta, as obrigações assumidas pela **AFIANÇADA** junto a **BENEFICIÁRIA** e decorrentes do Contrato **OBJETO DA FIANÇA**, obrigando-se o **FIADOR** a atender as requisições de pagamento feitas pela **BENEFICIÁRIA**.

Condição 2. O **FIADOR** obriga-se, sempre que obedecido o valor acima especificado, a atender, dentro de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de pagamento formuladas pela **BENEFICIÁRIA** e legalmente exigíveis.

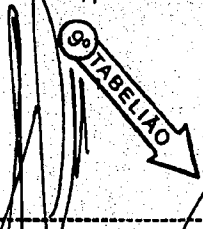
Condição 3. Os signatários desta encontram-se regularmente autorizados, na forma do Estatuto do **FIADOR**, a prestar fiança como a de que trata o presente documento.

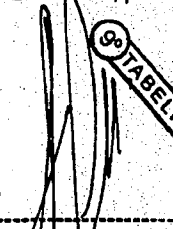
Condição 4. O **FIADOR** renuncia, expressamente, ao benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

Condição 5. O **FIADOR** declara que esta Fiança está registrada no livro próprio, estando autorizado a prestá-la, conforme determinação do Banco Central do Brasil.

Condição 6. Declara o **FIADOR** que o seu capital social é de R\$ 53.719.733,69 (Cinquenta e três milhões setecentos e dezenove mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), para os fins e efeitos desta fiança.

Condição 7. Assim, a presente é firmada em duas vias, de igual teor, sendo a primeira via entregue à **AFIANÇADA**, destinada à **BENEFICIÁRIA**, permanecendo a segunda via em poder do **FIADOR**.

 **Alonir Cesar Manzano**
Gerente Geral São Paulo, 24 de janeiro de 2007.

 **BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.**
José Roberto Ferreira da Cunha
Diretor Executivo

SÃO PAULO

- Ag. São Paulo - 11-3165-2000 - sp@banif.com.br

- Ag. Andara Franco - 11-6672-7050 - andarafranco@banif.com.br

RIO DE JANEIRO

- Ag. Botafogo - 21-2559-8000 - botafogo@banif.com.br

- Ag. Barra da Tijuca - 21-4130-2000 - barra@banif.com.br

MULTAS LOCALIDADES

- Ag. Alphaville - 11-4133-0740 - alphaville@banif.com.br

- Ag. Santos - 13-3284-1717 - santos@banif.com.br



CARTA DE FIANÇA N° 06.02.0054.07

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.**, com sede à Rua Minas de Prata, 30 - 16° e 17° andares - CEP 04552-080 - Vila Olímpia - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 33.884.941/0001-94, por seus representantes legais infra-assinados (doravante denominado **FIADOR**), declara-se **FIADOR** e principal pagador da empresa **THOMASI & CAMARGO LTDA.**, com sede na rua Marechal Deodoro, nº 872, Jd. América, Santa Rita do Passa Quatro, inscrita no CNPJ nº 03.383.991/0001-27 (doravante denominada **AFIANÇADA**) em garantia do fiel, perfeito e cabal cumprimento de todas as obrigações da **AFIANÇADA**, assumidas perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA** - , situada na Rua Galício Del Nero, 51 Paço Municipal - CEP 13630-900, Pirassununga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ N° 45.731.650/0001-45 (doravante denominada **BENEFICIÁRIA**), oriundas do Contrato para garantia de execução das obras de topografia, guias e sarjetas e pavimentação do loteamento denominado Jardim Veneza II, situado na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo (o "**OBJETO DA FIANÇA**").

• Valor / limite da Fiança: R\$ 701.500,00 (setecentos e um mil e quinhentos reais), exclusivamente.

• Prazo: A presente fiança é válida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de 24 de janeiro de 2007, vencendo-se, por conseguinte, em 24 de maio de 2007, quando sua eficácia será, então, considerada extinta de pleno direito, independentemente de qualquer notificação prévia, judicial ou extrajudicial.

Condição 1. Pela presente CARTA DE FIANÇA, o **FIADOR** acima nomeado e abaixo assinado, responsabiliza-se, na qualidade de fiador solidário e principal pagador da **AFIANÇADA**, identificada, para garantir, até o limite acima discriminado e dentro do prazo de vigência desta, as obrigações assumidas pela **AFIANÇADA** junto a **BENEFICIÁRIA** e decorrentes do Contrato **OBJETO DA FIANÇA**, obrigando-se o **FIADOR** a atender as requisições de pagamento feitas pela **BENEFICIÁRIA**.

Condição 2. O **FIADOR** obriga-se, sempre que obedecido o valor acima especificado, a atender, dentro de 24 (vinte quatro) horas as requisições de pagamento formuladas pela **BENEFICIÁRIA** e legalmente exigíveis.

Condição 3. Os signatários desta encontram-se regularmente autorizados, na forma do Estatuto do **FIADOR**, a prestar fiança como a de que trata o presente documento.

Condição 4. O **FIADOR** renuncia, expressamente, ao benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

Condição 5. O **FIADOR** declara que esta Fiança está registrada no livro próprio, estando autorizado a prestá-la, conforme determinação do Banco Central do Brasil.

Condição 6. Declara o **FIADOR** que o seu capital social é de R\$ 53.719.733,69 (Cinquenta e três milhões setecentos e dezenove mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), para os fins e efeitos desta fiança.

Condição 7. Assim, a presente é firmada em duas vias, de igual teor, sendo a primeira via entregue à **AFIANÇADA**, destinada à **BENEFICIÁRIA**, permanecendo a segunda via em poder do **FIADOR**.

São Paulo, 24 de janeiro de 2007.



BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.
José Roberto Ferreira da Cunha
Diretor Executivo
Alonir Cesar Manzano
Gerente Geral

SÃO PAULO

- Ag. São Paulo - 11-3165-2000 - sp@banif.com.br

- Ag. Andréia Franco - 11-6672-7050 - andrefranco@banif.com.br

RIO DE JANEIRO

- Ag. Botafogo - 21-2495-9000 - botafogo@banif.com.br

- Ag. Barra da Tijuca - 21-3139-2850 - barra@banif.com.br

OUTRAS LOCALIDADES

- Ag. Alphaville - 11-4133-0740 - alphaville@banif.com.br

- Ag. Santos - 13-3284-1717 - santos@banif.com.br



CARTA DE FIANÇA Nº 06.02.0055.07

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.**, com sede à Rua Minas de Prata, 30 - 16º e 17º andares – CEP 04552-080 – Vila Olímpia - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº **33.884.941/0001-94**, por seus representantes legais infra-assinados (doravante denominado **FIADOR**), declara-se **FIADOR** e principal pagador da empresa **THOMAS & CAMARGO LTDA.**, com sede na rua Marechal Deodoro, nº 872, Jd. América, Santa Rita do Passa Quatro, inscrita no CNPJ nº **03.383.991/0001-27** (doravante denominada **AFIANÇADA**) em garantia do fiel, perfeito e cabal cumprimento de todas as obrigações da **AFIANÇADA**, assumidas perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA** –, situada na Rua Galício Del Nero, 51 Paço Municipal – CEP 13630-900, Pirassununga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ Nº **45.731.650/0001-45** (doravante denominada **BENEFICIÁRIA**), oriundas do Contrato para garantia de execução das obras das obras de terraplanagem, rede de água, rede de esgoto e rede de águas pluviais do loteamento denominado **JARDIM VENEZA II**, situado na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo (o “**OBJETO DA FIANÇA**”).

• Valor / limite da Fiança: **R\$ 205.850,00** (duzentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), exclusivamente.

• Prazo: A presente fiança é válida pelo prazo de 61 (sessenta e um) dias a contar de **24 de janeiro de 2007**, vencendo-se, por conseguinte, em **26 de março de 2007**, quando sua eficácia será, então, considerada extinta de pleno direito, independentemente de qualquer notificação prévia, judicial ou extrajudicial.

Condição 1. Pela presente CARTA DE FIANÇA, o FIADOR acima nomeado e abaixo assinado, responsabiliza-se, na qualidade de fiador solidário e principal pagador da **AFIANÇADA**, identificada, para garantir, até o limite acima discriminado e dentro do prazo de vigência desta, as obrigações assumidas pela **AFIANÇADA** junto a **BENEFICIÁRIA** e decorrentes do Contrato **OBJETO DA FIANÇA**, obrigando-se o FIADOR a atender as requisições de pagamento feitas pela **BENEFICIÁRIA**.

Condição 2. O FIADOR obriga-se, sempre que obedecido o valor acima especificado, a atender, dentro de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de pagamento formuladas pela **BENEFICIÁRIA** e legalmente exigíveis.

Condição 3. Os signatários desta encontram-se regularmente autorizados, na forma do Estatuto do FIADOR, a prestar fiança como a de que trata o presente documento.

Condição 4. O FIADOR renuncia, expressamente, ao benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

Condição 5. O FIADOR declara que esta Fiança está registrada no livro próprio, estando autorizado a prestá-la, conforme determinação do Banco Central do Brasil.

Condição 6. Declara o FIADOR que o seu capital social é de **R\$ 53.719.733,69** (Cinquenta e três milhões setecentos e dezenove mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), para os fins e efeitos desta fiança.

Condição 7. Assim, a presente é firmada em duas vias, de igual teor, sendo a primeira via entregue à **AFIANÇADA**, destinada à **BENEFICIÁRIA**, permanecendo a segunda via em poder do FIADOR.

9º TABELÃO

9º TABELÃO

Alonir Cesar Manzano
Gerente Geral

São Paulo, 24 de janeiro de 2007.

BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.

José Roberto Ferreira da Cunha
Diretor Executivo

SÃO PAULO

- Ag. São Paulo - 11-3165-2000 - sp@banif.com.br

- Ag. André Franco - 11-6672-7050 - andrefranco@banif.com.br

RIO DE JANEIRO

- Ag. Botafogo - 21-25983098 - botafogo@banif.com.br

- Ag. Barra da Tijuca - 21-3139-2850 - barra@banif.com.br

OUTRAS LOCALIDADES

- Ag. Alphaville - 11-4133-0740 - alphaville@banif.com.br

- Ag. Santos - 13-3284-1717 - santos@banif.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRICULA Nº 26.994

FICHA Nº

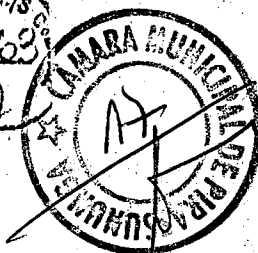
PIRASSUNUNGA 03 DE

abril

DE 2007

IMÓVEL: Uma área de terras, situada nesta cidade, com a seguinte descrição: inicia-se no vértice denominado "M1", cravado na divisa da Rua Ângelo Aldrigueti com a Área Verde, conforme planta, deste segue pelo azimuth $349^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 29,64 (vinte e nove vírgula sessenta e quatro) metros, encontra-se o vértice "M2", confrontando-se do vértice "M1" ao vértice "M2" com a lateral direita da Área Verde; deste segue-se pelo azimuth $259^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 98,80 (noventa e oito vírgula oitenta) metros, encontra-se o vértice "M3", confrontando-se do vértice "M2" ao vértice "M3" com o fundo da Área Verde; deste segue-se pelo azimuth $354^{\circ}48'08''$ e ao percorrer uma distância de 6,866 (seis vírgula oitocentos e sessenta e seis) metros, encontra-se o vértice nº 265, confrontando-se do vértice "M3" ao vértice nº 265 com parte do fundo lote nº 20 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimuth $347^{\circ}38'25''$ e ao percorrer uma distância de 13,866 (treze vírgula oitocentos e sessenta e seis) metros, encontra-se o vértice nº 266, confrontando-se do vértice nº 265 ao vértice nº 266, com o fundo do lote nº 19 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimuth $340^{\circ}28'40''$ e ao percorrer uma distância de 13,866 (treze vírgula oitocentos e sessenta e seis) metros, encontra-se o vértice nº 267, confrontando-se do vértice nº 266 ao vértice nº 267 com o fundo do lote nº 18 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimuth $333^{\circ}18'59''$ e ao percorrer uma distância de 7,279 (sete vírgula duzentos e setenta e nove) metros, encontra-se o vértice nº 267-A, confrontando-se do vértice nº 267 ao vértice nº 267-A com parte do fundo do lote nº 17 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue pelo azimuth $333^{\circ}18'59''$ e ao percorrer uma distância de 6,587 (seis vírgula quinhentos e oitenta e sete) metros, encontra-se o vértice nº 268, confrontando-se do vértice nº 267-A ao vértice 268 com parte do fundo do lote nº 17 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimuth $326^{\circ}08'32''$ e ao percorrer uma distância de 13,914 (treze vírgula novecentos e catorze) metros, encontra-se o vértice nº 269, confrontando-se do vértice nº 268 ao vértice nº 269 com o fundo do lote nº 16 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimuth $311^{\circ}39'56''$ e ao percorrer uma distância de 16,116 (dezesseis vírgula cento e dezesseis) metros, encontra-se o vértice nº 129, confrontando-se do vértice nº 269 ao vértice nº 129 com o fundo do lote nº 15 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimuth $319^{\circ}15'08''$ e ao percorrer uma distância de 13,485 (treze vírgula quatrocentos e oitenta e cinco) metros, encontra-se o vértice nº 127, confrontando-se do vértice nº 129 ao vértice nº 127 com o fundo do lote nº 14 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimuth $310^{\circ}01'37''$ e ao percorrer uma distância de 10,204 (dez vírgula

continua no verso



AATR. Nº 26.994

FICHA Nº 1v.

CONTINUAÇÃO

duzentos e quatro) metros, encontra-se o vértice nº 126, confrontando-se do vértice nº 127 ao vértice nº 126 com o fundo do lote nº 13 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $223^{\circ}06'10''$ e ao percorrer uma distância de 0,596 (zero vírgula quinhentos e noventa e seis) metros, encontra-se o vértice nº 125, confrontando-se do vértice nº 126 ao vértice nº 125 com parte da lateral do lote nº 13 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $312^{\circ}58'15''$ e ao percorrer uma distância de 9,883 (nove vírgula oitocentos e oitenta e três) metros, encontra-se o vértice nº 124, confrontando-se do vértice nº 125 ao vértice nº 124 com o fundo do lote nº 12 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $315^{\circ}59'09''$ e ao percorrer uma distância de 20,114 (vinte vírgula cento e catorze) metros, encontra-se o vértice nº 123, confrontando-se do vértice nº 124 ao vértice nº 123 com os fundos dos lotes nºs 11 e 10 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $309^{\circ}40'00''$ e ao percorrer uma distância de 10,062 (dez vírgula zero sessenta e dois) metros, encontra-se o vértice nº 122, confrontando-se do vértice nº 123 ao vértice nº 122 com o fundo do lote nº 09 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $311^{\circ}55'19''$ e ao percorrer uma distância de 9,855 (nove vírgula oitocentos e cinquenta e cinco) metros, encontra-se o vértice nº 121, confrontando-se do vértice nº 122 ao vértice nº 121 com o fundo do lote nº 08 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $314^{\circ}14'59''$ e ao percorrer uma distância de 11,377 (onze vírgula trezentos e setenta e sete) metros, encontra-se o vértice nº 120, confrontando-se do vértice nº 121 ao vértice nº 120 com o fundo do lote nº 07 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $312^{\circ}26'50''$ e ao percorrer uma distância de 21,764 (vinte e um vírgula setecentos e sessenta e quatro) metros, encontra-se o vértice nº 119, confrontando-se do vértice nº 120 ao vértice nº 119 com os fundos dos lotes nºs 06 e 05 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $313^{\circ}49'18''$ e ao percorrer uma distância de 9,800 (nove vírgula oitocentos) metros, encontra-se o vértice nº 118, confrontando-se do vértice nº 119 ao vértice nº 118 com o fundo do lote nº 04 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $312^{\circ}58'01''$ e ao percorrer uma distância de 9,972 (nove vírgula novecentos e setenta e dois) metros, encontra-se o vértice nº 117, confrontando-se do vértice nº 118 ao vértice nº 117 com o fundo do lote nº 03 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $313^{\circ}30'20''$ e ao percorrer uma distância de 3,757 (três vírgula setecentos e cinquenta e sete) metros, encontra-se o vértice denominado C4, confrontando-se do vértice nº 117 ao vértice C4 com parte do fundo do lote nº 02 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimute $50^{\circ}14'35''$, contrário do azimute $230^{\circ}14'35''$, e ao percorrer uma distância de 83,705 (oitenta e três vírgula setecentos e cinco) metros, encontra-se o vértice denominado C3, deste segue-se pelo azimute $07^{\circ}14'38''$, contrário do azimute $187^{\circ}14'38''$, e ao percorrer uma distância de 98,832 (noventa e oito vírgula oitocentos e trinta e dois) metros, encontra-se o vértice denominado nº 284-D, distante 28,68 (vinte e oito vírgula sessenta e oito) metros do vértice C2, confrontando-se do vértice C4 ao vértice nº 284-D com a Gleba A de propriedade de Lazino Gilberto Aldrigueti; deste segue-se pelo azimute $79^{\circ}42'43''$, contrário do azimute $259^{\circ}42'43''$, e ao percorrer uma distância de 378,83 (trezentos e

continua na ficha 2



MATR. N° 26.994

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRICULA N° 26.994

FICHA N° 2

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

setenta e oito vírgula oitenta e três) metros, encontra-se o vértice denominado nº 284-C, confrontando-se do vértice nº 284-D ao vértice nº 284-C com a área pública pertencente ao Município; com a Rua Benedito Tavares; com os lotes 01 e 06 da Quadra "L" do Jardim Veneza; com a Rua Domingos Beltrame de Oliveira; com os lotes 01 e 06 da Quadra "M" do Jardim Veneza; com a Rua Evazio Perez; com os lotes 01 e 06 da Quadra "N" do Jardim Veneza; com a Rua Dr. Arthur Vieira de Moraes; com os lotes 01 e 06 da Quadra "O" do Jardim Veneza; com a Rua Levino Malachias Ferreira; com os lotes 01 e 06 da Quadra "P" do Jardim Veneza; e, com a Rua Luiz Torresani; deste segue-se pelo azimuth $169^{\circ}42'43''$ contrário do azimuth $349^{\circ}42'43''$, e ao percorrer uma distância de 136,54 (cento e trinta e seis vírgula cinquenta e quatro) metros, encontra-se o vértice nº 284-B; deste segue-se pelo azimuth $79^{\circ}42'43''$ contrário do azimuth $259^{\circ}42'43''$, e ao percorrer uma distância de 32,10 (trinta e dois vírgula dez) metros, encontra-se o vértice nº 284-A, distante 1,56 (um vírgula cinquenta e seis) metros do vértice nº 284, confrontando-se do vértice nº 284-C ao vértice nº 284-A com o Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Veneza; deste segue-se pelo azimuth $167^{\circ}15'57''$ e ao percorrer uma distância de 135,730 (cento e trinta e cinco vírgula setecentos e trinta) metros, encontra-se o vértice nº 267-B; deste segue-se pelo azimuth $167^{\circ}15'57''$ e ao percorrer uma distância de 45,900 (quarenta e cinco vírgula novecentos) metros, encontra-se o vértice "M4", confrontando-se do vértice nº 284-A ao vértice "M4" com a área Sistema de Recreio do loteamento Residencial Margarida; deste segue-se pelo azimuth $259^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 119,86 (cento e dezenove vírgula oitenta e seis) metros, encontra-se o vértice "M5", confrontando-se do vértice "M4" ao vértice "M5" com os fundos dos lotes nºs 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14 e 13, do desmembramento "Jardim Itália IV"; deste segue-se pelo azimuth $169^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 25,000 (vinte e cinco) metros, encontra-se o vértice "M6", confrontando-se do vértice "M5" ao vértice "M6" com a lateral esquerda do lote nº 13, do desmembramento "Jardim Itália IV"; deste segue-se pelo azimuth $259^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 42,000 (quarenta e dois) metros, encontra-se o vértice "M7", confrontando-se do vértice "M6" ao vértice "M7" com a Rua Ângelo Aldrigueti; deste segue-se pelo azimuth $349^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 25,000 (vinte e cinco) metros, encontra-se o vértice "M8", confrontando-se do vértice "M7" ao vértice "M8" com a lateral direita do lote nº 12, do desmembramento "Jardim Itália IV"; deste segue-se pelo azimuth $259^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 120,000 (cento e vinte) metros, encontra-se o vértice "M9", confrontando-se do vértice

continua no verso



MATER. Nº 26.994

FICHA Nº 2v.

CONTINUAÇÃO

"M8" ao vértice "M9" com os fundos dos lotes nºs 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1, do desmembramento "Jardim Itália IV"; deste segue-se pelo azimute $169^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 25,000 (vinte e cinco) metros, encontra-se o vértice "M10", confrontando-se do vértice "M9" ao vértice "M10" com a lateral esquerda do lote nº 1, do desmembramento "Jardim Itália IV"; deste segue-se pelo azimute $259^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 42,000 (quarenta e dois) metros, encontra-se o vértice "M1", início desta descrição, confrontando-se vértice "M10" ao vértice "M1" com a rua Ângelo Aldriguenti, perfazendo uma área total de 140.153,606 (cento e quarenta mil cento e cinquenta e três vírgula seiscentos e seis) metros quadrados.

PROPRIETARIA: THOMASI & CAMARGO LTDA, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 872, Jardim América, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.383.991/0001-27.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 23.835, de 26 de junho de 2.003 e Matrícula nº 23.930 de 23 de agosto de 2.003, deste registro. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azeite de Toledo).

Of. R\$5,32; E. R\$1,51; Cart. R\$1,12; R.C. R\$0,28; T.J. R\$0,28.

R.1 - em 03 de abril de 2.007 - LOTEAMENTO.

O imóvel objeto da presente matrícula foi loteado em consonância e nos termos do artigo 18 da Lei nº 6.766/79, contendo uma área total de 140.153,602 (cento e quarenta mil cento e cinquenta e três vírgula seiscentos e dois) metros quadrados, divididos em 15 quadras, designadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M", "N" e "O" e estas subdivididas em 310 (trezentos e dez) lotes dos quais 229 para fins residenciais e 81 de natureza residencial ou comercial, utilizando 82.251,010 metros quadrados ou 58,686% em lotes; 7.046,070 metros quadrados ou 5,028% em área institucional; 14.121,877 metros quadrados ou 10,076% em sistema de lazer; e 36.734,649 metros quadrados ou 26,210% em sistema viário. A área institucional e de sistema de lazer recaiu integralmente na quadra "A". A título de restrições urbanísticas, estabeleceu-se caráter residencial/comercial, na proporção numérica dos lotes como acima indicado; taxa máxima de ocupação é de 80%, sendo que a edificação principal, nos lotes estritamente residenciais, não poderão ultrapassar a 50%; recuo frontal das edificações será no mínimo de 4,00 metros; os lotes não poderão ser parcelados para fins de habitação popular; cujas restrições constam especificadamente do Decreto aprovador nº 3.261/2007, do memorial descritivo e do contrato padrão. O loteamento denomina-se "JARDIM VENEZA II". As descrições perimetrais, e confrontações dos lotes constam pormenorizadamente da planta planimétrica e memorial descritivo arquivados junto aos autos do loteamento. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azeite de Toledo).

continua na ficha 3



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRICULA Nº 26.994

FICHA Nº 2

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL (continuação)

Of. R\$2.755,90; E. R\$784,30; Cat. R\$579,70; R.C. R\$145,70; T.J. R\$145,70.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP**

A presente certidão, emitida por meio
reprográfico, nos termos do art. 17, II, 1º da Lei nº
6015/73, é cópia autêntica do original arquivado
nesta serventia, dou fé

Pirassununga,

12 ABR 2007

Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA-SP
Bel. Fábio Aceniza de Toledo
Oficial Registrador



Pirassununga, 26 de outubro de 2009.



Prezado Senhor:

PAULO HENRIQUE TUCKMANTEL DIAS, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 9.486.634-X – SSP/SP e do CPF/MF, residente e domiciliado nesta comarca à Rua Dr. Almiro Godinho, 600, Vila Malaquias, vem mui respeitosamente, expor os seguintes fatos e no final requer:

Como é de conhecimento público que este que subscreve, recentemente editou um livro de sua autoria com o seguinte título "**A Família/Family/Familie de Carl Reinhart Tückmantel e Bertha Broch, no Brasil de 1862**", versando sobre a história de umas das famílias tradicionais de nossa terra de meus amores, que este faz parte e com muito orgulho.

Ocorre que passando, na altura do nº 879 da Rua General Luiz Barbedo, existe uma rua recentemente aberta pela municipalidade, com ligação a Rua Manoel Leme Franco, altura do nº 840.

Para tanto, gostaria de ver a possibilidade através deste requerimento endereçado a sua pessoa, a possibilidade de ser apresentado Projeto de Lei, ou o que o regimento interno dispuser, aprovado pelos demais edis, levar o nome deste recente melhoramento proporcionado aos moradores de Vila Becker e adjacências o nome de meu avô "**ANTONIO TÜCKMANTEL**".

Recebi

Pirassununga, 26/10/2009

Luciane Cristina Bertazzi

08-115muv.

"ANTONIO TÜCKMANTEL", viveu e nasceu em Pirassununga, vindo a falecer em 14 de outubro de 1.950, onde este enterrado em nosso campo santo, trabalhou na antiga FEPASA, morando em uma de suas casas, a de número 2, onde nasceu à genitora deste, casou-se com Catarina R da Silva Tückmantel, e gerou 07 filhos sendo: Rosaria Tückmantel Carbonaro (*in memorian*), José Aparecido Tückmantel (*in memorian*), João Tückmantel (*in memorian*), Teresinha Tückmantel Dias, Antonio Tückmantel (*in memorian*), Ercilia Tückmantel (*in memorian*) e a caçula Maria do Carmo Tückmantel da Silva.

Hoje, a genealogia conta com aproximadamente 1.800 nomes cadastrados, desde a chegada do casal, oriundos do Reinado da Prússia, hoje Alemanha, onde a maioria estabeleceu em nossa cidade e região.

Caso exista, propositura para homenagear antes desta, fica a sugestão para uma nova oportunidade, que desde já agradeço.

Certo de podermos contar com sua colaboração, renovamos os protestos de estima e distinta consideração.


PAULO HENRIQUE TUCKMANTEL DIAS

AO SR

DR. ROBERTO BRUNO

DD. VEREADOR MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP



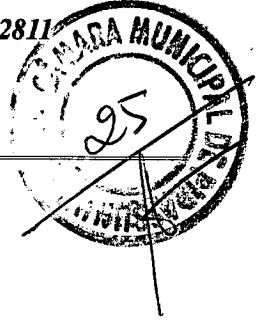
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

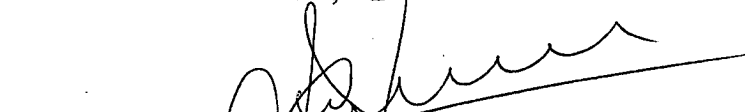


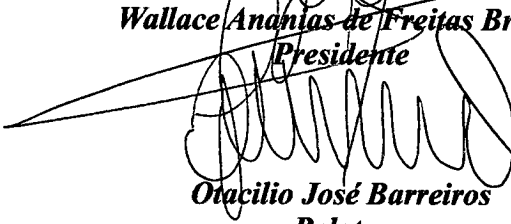
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 96/2010*, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que visa denominar de "*ANTONIO TUCKMANTEL*", a *Rua 3*, do Loteamento denominado "*Jardim Veneza II*", neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23 AGO 2010


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



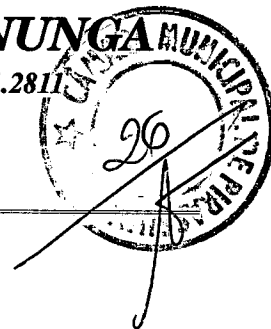
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

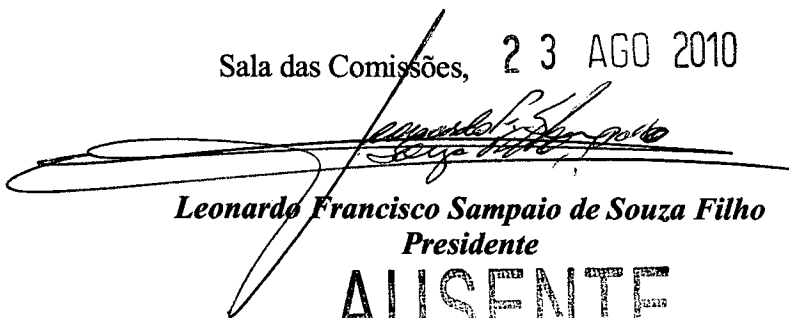


PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 96/2010*, de autoria do Vereador Roberto Bruno, que visa denominar de "**ANTONIO TUCKMANTEL**", a **Rua 3**, do Loteamento denominado "**Jardim Veneza II**", neste Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

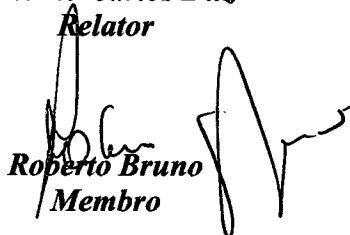
Sala das Comissões, 23 AGO 2010



Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

AUSENTE

Antonio Carlos Duz
Relator



Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.999, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**ANTONIO TUCKMANTEL**”, a **Rua 3**, do Loteamento denominado “**Jardim Veneza II**”, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

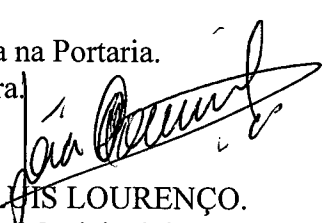
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2010.

ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.997, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

"Altera a Lei nº 3.509, de 1º de novembro de 2006".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.509, de 1º de novembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir processo licitatório para cessão de espaço público visando a implantação de placas indicativas de vias e logradouros públicos, lixeiras de uso comum e lixeiras para lixo seletivo, pontos de ônibus, assim como bancos, patrocinadas por empresários e comerciantes, onde será permitida veicular propaganda dos mesmos, sendo que a modalidade licitatória deverá ser a da concorrência, julgada pela maior oferta". (NR)

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a editar decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.998, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **"DUILIO PAVÃO"**, a Rua 14, do Loteamento denominado **"Jardim Millenium"**, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.999, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **"ANTONIO TÜCKMANTEL"**, a Rua 3, do Loteamento denominado **"Jardim Veneza II"**, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de agosto de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.000, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga no valor de R\$ 74.300,00 (setenta e quatro mil e trezentos reais) a ser consignado nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2010 em vigor:

I – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas.....

R\$ 33.000,00

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....

R\$ 30.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....

R\$ 7.300,00

II – 01.122.7005.2328.0000 – Manutenção do Pagamento Benefício Alimentação

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.....

R\$ 4.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I – 01.122.7005.1071.0000 – Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....

R\$ 2.900,00

II – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.09.00 – Salário Família.....

R\$ 700,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....

R\$ 7.500,00

3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil.....

R\$ 8.000,00

3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.....

R\$ 6.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....

R\$ 12.000,00

III – 01.122.7005.2329.0000 – Plano de Saúde Servidores

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica.....

R\$ 10.400,00

IV – 01.122.7005.2366.0000 – Publicidade das Sessões e dos Atos do Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa